



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 018/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Luís Álvaro Abrantes Campos**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.376.716-68, portador do RG sob o nº M-4.017.379, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua João Moreira Vidigal, nº 50, Caminho Novo, Barbacena/MG, neste ato representado por sua Gestora, Secretária Municipal de Saúde - SESAP, **Marcilene Dornelas de Araújo**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 055.245.116-96, portadora da CI nº MG - 10.780.694, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Celeste de Souza Campos, nº 1230, Serra Verde, CEP: 36.200-693, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, neste ato representado, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Termo de Posse (fls.56/60), pela Provedora **Cleyde Maria Rocha Marks**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 040.943.106-06, portadora da C.I sob o nº MG-1.319.975, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Ana Mangualde, nº 62, Bairro São Geraldo, Barbacena/MG, CEP: 36.200-354, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 018/2019**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016, **Resolução nº 6.822, de 30.08.2019 - SES/MG**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência pelo **CONCEDENTE**, através do Fundo Municipal de Saúde/SESAPS, o repasse financeiro autorizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da **Resolução nº 6.822, de 30.08.2019**, visando reforço do **custelo para materiais de consumo, insumos, serviços e locações**, em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo e demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Para atendimento do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, através do **Fundo Municipal de Saúde/FMS**, recursos financeiros no valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), conforme previsto no **Anexo I da Resolução nº 6.822, de 30.08.2019 - SES/MG**,
- 2.2. O repasse previsto no "caput" desta cláusula, na forma da **DRF FMS/SESAPS nº 259/2019**, emitida aos 29.11.2019, será efetuado **à vista, em até 02 (dois) dias** mediante completa instrução dos processos de pagamento junto à Tesouraria do FMS, atesto da área solicitante e solicitação de pagamento efetuada pelo gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Convênio correrá, na forma da **DRO nº 630/2019**, emitida aos 16.12.2019, por conta da seguinte dotação orçamentária e de respectivas consignações em exercícios futuros:

10.302.0003.2.632 - Manutenção Rede Complementar de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (223) - Fonte 155

[Assinatura]

[Assinatura]
APPROVADO
Pelo Conselho
de Administração



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 02 do Convênio nº 018/2019 - SCMB

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este Convênio terá a vigência **IMPRORROGÁVEL** a partir da data de sua assinatura até **30 de abril de 2020**, sendo certo que, no que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até **31/12/2020**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos o **CONCEDENTE** prorrogará, "de ofício", a vigência do convênio, antes de seu término, limitada a referida prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme prevê o inciso VI, do art. 27, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

5.1 – DO CONCEDENTE

- 5.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.
- 5.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto conveniado.
- 5.1.1. Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste Convênio.
- 5.1.3. Transferir os recursos financeiros autorizados pela **Resolução nº 6.822, de 30.08.2019 – SES/MG**, a título de incentivo, na forma do cronograma de desembolso aprovado.
- 5.1.4. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.
- 5.1.2. Publicar o extrato do presente instrumento, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às expensas do **CONCEDENTE**.
- 5.1.5. Receber e analisar a prestação de contas do recurso repassado, objeto deste Convênio.
- 5.1.6. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENIENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme mandamento legal constante no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

5.2. – DO CONVENIENTE

- 5.2.1. Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, as disposições da **Resolução nº 6.822, de 30.08.2019 – SES/MG** e anexos, assim como as previstas no presente instrumento.
- 5.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

assinatura
Cleyde Maria Rocha Nogueira
Provedora

CEM - APROVADO
10/04/2019
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 03 do Convênio nº 018/2019 - SCMB

- 5.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.
- 5.2.4. Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de **custeio para materiais de consumo, insumos, serviços e locações**, conforme Plano de Trabalho.
- 5.2.5. Depositar obrigatoriamente o recurso financeiro recebido em uma conta vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições acerca da matéria prevista no presente instrumento.
- 5.2.6. Efetuar a restituição dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, na forma e prazos estabelecidos.
- 5.2.7. Promover a restituição aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente e dentro do prazo estabelecido, na forma do art.3º, parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 6.822/2019, Plano de Trabalho e na presente parceria.
- 5.2.7.1. A beneficiária deverá utilizar os recursos recebidos, em **parcela única**, tão somente em **ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada na Declaração de Classificação de Despesa**, entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, após aprovação da indicação no SIGCON-Módulo Saída, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.
- 5.2.7.2. Fica, expressamente, **VEDADA** à entidade favorecida de utilizar os recursos autorizados pela atinente Resolução para a **realização de despesas com pessoal**.
- 5.2.7.3. Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do presente objeto, nos termos da Resolução Estadual.
- 5.2.8. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 5.2.9. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE**, através do envio da prestação de contas parcial e total, da parcela recebida, conforme legislação atinente.
- 5.2.10. Prestar contas final referente ao total dos recursos recebidos no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da data do término da vigência deste instrumento, conforme dispositivo legal.
- 5.2.11. Comprovar de forma integral no final do Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho e nos moldes do **ANEXO II** da referida Resolução.
- 5.2.12. É proibida a redistribuição dos recursos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 5.2.13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 5.2.14. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações do **custeio para materiais de consumo, insumos, serviços e locações** comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.
- 5.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

Cleyde Maria Rocha Marks
Protesta

APPROVADO
Pelo Conselho Municipal



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 04 do Convênio nº 018/2019 - SCMB

- 5.2.16. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 5.2.17. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **CONVENENTE** para aquisição de materiais e serviços, **no que couber**.
- 5.2.18. Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 5.2.19. Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.
- 5.2.20. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, **até 10 (dez) anos** após o encerramento da vigência deste Convênio, se outro não for o prazo disposto em lei ou regulamento.
- 5.2.21. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os encargos decorrentes da execução objeto deste Convênio, **no que couber**.
- 5.2.22. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.23. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 5.2.24. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 5.2.25. Assumir, automaticamente ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONVENENTE** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.2.26. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 5.2.27. Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio.
- 5.2.28. Fornecer os insumos necessários para o atendimento objeto deste Convênio.
- 5.2.29. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Fazenda e outros órgãos de controle.
- 5.2.30. A beneficiária do incentivo de que trata a Resolução em tela estará sujeita à devolução dos recursos financeiros repassados e não executados, conforme já previsto, acrescidos da correção monetária prevista em lei, bem como às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.
- 5.2.31. Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Clayde Maria Rocha Marks
Procedente

APPROVADO
Pelo Conselho Municipal



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 05 do Convênio nº 018/2019 - SCMB

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA PARA REPASSE DOS RECURSOS

- 6.1. O repasse previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento será efetuado pelo **CONCEDENTE**, de conformidade com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP e da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, mediante depósito junto à **Conta Corrente nº 55987-3, do Banco 237, da Agência nº 507, Banco Bradesco.**
- 6.2. Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos moldes da Resolução Estadual que autorizou o repasse financeiro.
- 6.3. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
 - b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.
- 6.7. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no **item 6.3** poderão ser utilizados pela **CONVENIENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.8. A **CONVENIENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.9. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENIENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A **CONVENIENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 7.1.1 – Inexecução do objeto.
 - 7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
 - 7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - 7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.
- 7.2. Compromete-se, ainda a **CONVENIENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- 7.3. Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos na legislação pertinente, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecido no Termo de Compromisso, na presente parceria e Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 06 do Convênio nº 018/2019 - SCMB

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENIENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final do recurso advindo do presente Convênio deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento, e com disposto na legislação específica e as normas e procedimentos ditados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DEZ – DA DENUNCIA E RESCISÃO

10.1. Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por denúncia unilateral ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.

10.2. Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **CONVENIENTE**:

11.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.

11.2. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.

11.3. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.

11.4. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.

11.5. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.

11.6. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

11.7. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.

11.8. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

11.9. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.

11.10. Realizar despesas com:

Handwritten signature: Cleide Maria Rosa Mark
Cleide Maria Rosa Mark
Provedora
da Comissão de Ética

Handwritten signature: [illegible]
SCMB - APRESENTADO
Pelo Consultor Geral do Município



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 07 do Convênio nº 018/2019 - SCMB

- 11.10.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- 11.10.2. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 11.10.3. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- 11.10.4. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado na imprensa oficial, de acordo com dispositivo legal.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, órgão que gerencia a saúde pública, será a responsável pela fiscalização do cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA QUINZE - DA GERENCIA

Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e na forma do **Ofício nº 1.012/2019 – GAB/SESAP**, da lavra da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, datado 27.12.2019, o presente convênio terá como gestora a Sra. **Joseane L. Pacheco Toledo de Paiva**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA AUTORIZAÇÃO

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação contida no **Ofício nº 217/2019 – ACC/SESAP** da lavra da Secretaria Municipal de Saúde, datado 09.12.2019; Plano de Trabalho; Certidões de Regularidade Fiscal (válidas e regulares), inclusive Alvará Sanitário; **DRO nº 630/2019**; **DRF FMS/SESAPS nº 259/2019**; Parecer de análise Financeira e Prestação de Contas Parcial (regularidade), emitido aos 12.12.2019; **Resolução nº 6.822, de 30.08.2019 – SES/IMG**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VALIDADE DO INSTRUMENTO

A validade do presente instrumento fica condicionada à expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ordenador das despesas municipais.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações supervenientes, a cuja aplicabilidade a presente avença, obrigatoriamente, subordina-se.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 08 do Convênio nº 018/2019 - SCMB

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS METAS

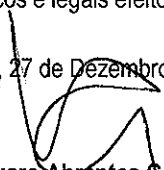
Estão disciplinadas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

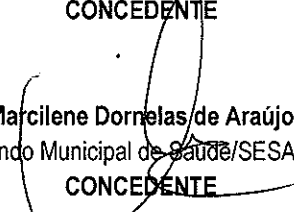
Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 27 de Dezembro de 2019.

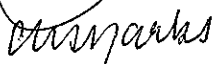

Luis Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

CONCEDENTE


Marcilene Dornelas de Araújo
Fundo Municipal de Saúde/SESAP

CONCEDENTE


Cleyde Maria Rocha Marks
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena

CONVENENTE

Cleyde Maria Rocha Marks
Provedora
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena

TESTEMUNHAS:

1) - _____
CPF nº _____

2) - _____
CPF nº _____